

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 83.102.673/0001-80, estabelecido na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo de Souza, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

APLICA-SE A ESTE EDITAL:

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054, de 04 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Conforme regulamentado no Decreto Municipal nº 026/2023, Seção IV:

Art. 49. Fica dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações com valores inferiores ao previsto no § 2º. do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1. OBJETO

Aquisição de materiais para manutenção de poço artesiano na localidade de Alto Barra Nova, Município de Petrolândia/SC, incluindo serviços de mão de obra.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Motobomba 4" 3CV, monofásico, 220V, 24 estágios, pressão de 245MCA	Un	01	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
02	União galvanizada 1.1/4	Un	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	Mão de obra de retirada e instalação de equipamentos de poço artesiano com profundidade de 180m	Ser	08	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
					R\$ 6.910,00

2. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Conforme previsão legal do Art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de Dispensa de Licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e da recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Justifica-se a necessidade da contratação emergencial dos serviços, devido a problemas constatados no funcionamento do poço artesiano.

O mesmo, realiza o abastecimento de água da Escola da Rede Municipal de Ensino, situada na localidade de Alto Barra Nova, interior do Município de Petrolândia/SC, o que se torna um agravante ainda maior para o problema.

Diante da ocorrência de situação imprevisível, e da necessidade do reestabelecimento de água, para que os serviços públicos não fossem interrompidos/paralisados por longo período de tempo;

Considerando se tratar de uma instituição de ensino que atende crianças, e a impossibilidade de suspender as aulas;

Considerando que o regular abastecimento de água é fundamental, para manutenção do bem estar, saúde e higiene dos alunos, professores e demais servidores da escola;

Considerando que o processo licitatório vigente para o objeto em questão, teve seu prazo encerrado no mês de fevereiro, e na época o fornecedor não possuía documentos regulares para renovação contratual;

Considerando que o fornecedor contratado, era o único disponível para atender prontamente a Administração Pública;

Considerando que o Município de Petrolândia já está tomando as providências cabíveis para realização de um novo processo licitatório, a fim de evitar problemas futuros;

Considerando que valor da contratação fica dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação, e tem amparo legal conforme disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo, a manutenção do poço artesiano para que seja possível o reestabelecimento de água.

2.2.RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Justifica-se a escolha do contratado, por ser o fornecedor que habitualmente presta serviços de manutenção do poço artesiano, e tem sua sede localizada próximo ao município de Petrolândia, tornando o atendimento mais ágil e eficaz. Considerando ainda à urgência na manutenção, e visando a continuidade dos serviços públicos.

3. CONTRATADA:

GEOSUL POÇOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.170.301/0001-95, com sede na Rua Orlando Klaumann, s/n, Bairro Santa Tereza, Município de Aurora, Estado de Santa Catarina, representado neste ato pelo socio administrador devidamente informado no contrato social anexo aos autos do processo.

4.DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços, bem como o fornecimento de materiais necessários, deverão ser de forma imediata, devido a urgência de manutenção e reestabelecimento do fornecimento de água na escola.

A fiscalização ficará a critério do servidor João Luiz Vieira.

5. DO VALOR E PAGAMENTO

A contratação será no valor de R\$ 6.910,00 (seis mil, novecentos e dez reais) conforme proposta de valor anexa.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e prestação dos serviços, correspondente ao solicitado no edital e expresso na autorização de fornecimento emitida para a empresa vencedora.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

07.001 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

2.038 – Conservação das Estradas

(97) 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

1.500.0000.0132.00 - Recursos Ordinários

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III- fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou em tempo hábil sua

habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

8. CONCLUSÃO

Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Petrolândia, 13 de agosto de 2025.

RODRIGO DE SOUZA
Prefeito Municipal